



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.667/99

De, 12 de abril de 1.999.

**MODIFICA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.541/98, DE 02 DE JUNHO DE 1998; FIXA NOVOS VALORES PARA NÍVEIS INICIAIS DE VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO IB DOS CARGOS: TELEFONISTA E RECEPCIONISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos das Categorias Funcionais detentoras de qualificação dos cargos de Telefonista e Recepcionista do Grupo IB, passam a ser os constantes do Grupo IBI e constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB,  
12 de abril de 1.999.

**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**

= *Prefeito Constitucional* =

**ANEXO ÚNICO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
IBI	Telefonista	R\$ 240,00
IBI	Recepcionista	R\$ 240,00



**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**

= *Prefeito Constitucional* =